



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



a) Cobrar por serviços realizados pelo CONTRATADO (A) e que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de executar o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na Cláusula Primeira, a Contratada se obriga a:

1. providenciar todos os recursos e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço contratado todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
2. colher os dados enviados para confecção do Informativo.
3. submeter à aprovação do Contratante a prova dos materiais antes de sua impressão.
4. entregar o número de exemplares de cada edição no prazo de 10 (dez) dias, a partir do envio das orientações/documentos/dados/informações necessários à confecção do informativo.
5. refazer, às suas expensas, o material que contiver vícios ou incorreções;
6. assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Contratante, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades;
7. garantir a execução dos serviços nos prazos acordados entre as partes;
8. assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
9. assumir todos os prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, assim como os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, erros ou atrasos de sua responsabilidade.
10. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante. Caso esta